



*27 mai 2024*

# Matriz comparada de obrigações: PL 2338/2023 vs. EU AI act

## Introdução

Essa é uma pesquisa preliminar, inspirada no trabalho realizado pelo IAPP, coordenado por Müge Fazlioglu.

O trabalho original criou uma tabela matriz com as obrigações incluídas na Lei de Inteligência Artificial Europeia ("EU AI Act"). Ao adotar este método para analisar o caso brasileiro, buscamos promover uma visão ampla das escolhas propostas pelo Projeto de Lei 2.338/2023.

Apesar da estrutura similar entre os dois marcos regulatórios, alguns ajustes foram necessários para possibilitar a comparabilidade:

- Decidimos expandir as **categorias de uso de IA** de 3 para 4 itens. No EU AI Act foram identificados três grupos de uso: qualquer uso, uso de alto-risco e uso de IA generativa. Já no caso brasileiro, há uma quarta categoria, relativa às obrigações aplicáveis apenas ao uso pelo setor público.
- Diminuímos a diversidade dos **atores da cadeia de produção**. No EU AI Act existem seis grupos identificados, nem todos comparáveis diretamente ao Brasil. Há correlação direta nos marcos entre **desenvolvedor/provider** e **aplicador/deployer**. Há correção ampliada entre o **fornecedor** e duas categorias do EU (*distributor/product manufacturer*). Não há paralelo com a figura do *importer*.
- Em alguns casos encontramos obrigações no marco brasileiro que não constam no texto europeu. Nesse caso, optamos por não alterar a lista original de obrigações do marco europeu.

## Principais resultados:

1. **Em quantidade de obrigações descritas, o PL 2.338/2023 é mais extenso que o marco europeu.** São 58 obrigações incluídas na proposta brasileira contra 39 na Lei de Inteligência Artificial Europeia;

2. **Na distribuição de obrigações entre os atores da cadeia de valor, o PL 2.338/2023 adota uma estratégia mais horizontal, de criar obrigações para todos os agentes, enquanto o marco europeu adota uma estratégia mais pontual, criando obrigações para atores específicos.** No marco europeu, poucas obrigações se aplicam a todos, sendo o mais comum a aplicação da obrigação ao provedor do uso (38 das 39 obrigações se aplicam), seguido por obrigações atribuídas ao distribuidor (12 de 39). O marco brasileiro, ao adotar a definição de "agentes da inteligência artificial", tem a maioria das 58 obrigações adotadas como solidariedade entre os três atores (fornecedor, aplicador e distribuidor)
3. **O PL 2.338/2023 incluiu obrigações específicas para usos de IA no setor público** (10 no total), enquanto o marco europeu não faz esse detalhamento.
4. **Das 39 obrigações descritas no marco europeu, 14 encontram paralelo com o marco brasileiro.** Isso indica uma comparabilidade de cerca de um terço das obrigações europeias com equivalência na proposta nacional.

#### **Considerações importantes:**

- Esta é uma pesquisa exploratória, em andamento, orientada a facilitar a visualização das escolhas feitas pelo projeto de lei para regular usos de IA no Brasil.
- Este trabalho será atualizado conforme novas versões do projeto de lei sejam disponibilizadas. Em seguida, vamos preparar uma comparação entre o PL brasileiro e o Projeto de Lei do Chile.

Artigo PL 2.338/2023	Uso	Fornec. (4, VII)	Aplicador (4, VIII)	Desenv. (4, VI)	Artigo paralelo do EU AI Act
<b>ALTO RISCO</b>					
Art. 8, § 2 - Dever de transparência e linguagem clara quando direcionar para grupos vulneráveis	AR	x	x	x	
Art. 9, I - direito da pessoa ou grupo afetado à explicação da decisão	AR	x	x	x	
Art. 9, II - direito da pessoa ou grupo afetado de contestar decisão	AR	x	x	x	
Art. 9, III - direito da pessoa ou grupo afetado à supervisão humana	AR	x	x	x	
Art. 10 - direito à informação gratuita, facilitada e com linguagem acessível	AR	x	x	x	
Art. 15, caput - Critérios usados pela SIA para classificar usos de alto-risco	AR	x	x	x	Article 6 - Classification rules for high-risk AI systems - Classification rules for high-risk AI systems - → Provides a set of conditions for use in determining whether an AI system is high-risk, as well as documentation requirements for certain providers.
Art 17 § 2 - Dever de elaboração de avaliação preliminar quando uso de alto-risco	AR	x	x	x	
Art. 18, VI - Medidas de governança e processo interno para usos de alto-risco - medidas de gestão de dados	AR	x	x	x	Article 10 - Data and data governance - Data and data governance - → Establishes requirements for training, validation and testing datasets.
Art. 18, II - Medidas de governança e processo interno para usos de alto-risco - documentação	AR	x	x	x	Article 11 - Technical documentation - Technical documentation - → Establishes requirements for the drawing up of technical documentation before a high-risk AI system can be placed on the market. & Article 19 - Automatically generated logs -

Artigo PL 2.338/2023	Uso	Fornec. (4, VII)	Aplicador (4, VIII)	Desenv. (4, VI)	Artigo paralelo do EU AI Act
					Automatically generated logs - → Ensures providers keep the logs referred to in Article 12 for at least six months.
Art. 18, III - Medidas de governança e processo interno para usos de alto-risco - registro automático de operação	AR	x	x	x	Article 12 - Record-keeping - → Establishes rules for the automatic recording of events, or logs, over the lifetime of a system.
Art. 18, V - Medidas de governança e processo interno para usos de alto-risco - Supervisão humana	AR	x	x	x	Article 14 Human oversight → Creates rules for oversight measures commensurate with the risk, level of autonomy and context of use of high-risk AI systems.
Art 18, I - Medidas de governança e processo interno para usos de alto-risco - encarregado de governança	AR	x	x	x	
Art. 18 , IV - Medidas de governança e processo interno para usos de alto-risco - teste para avaliação	AR	x	x	x	
Art. 18 , VII - Medidas de governança e processo interno para usos de alto-risco - viabilizar a aplicabilidade	AR	x	x	x	
Art. 22 - Obrigação de realizar avaliação de impacto para alto-risco	AR	x	x	x	Article 27 - Fundamental rights impact assessment for high-risk AI systems → Requires deployers to perform an assessment of the system's impact on fundamental rights, including the specific risks of harm, and notify the market surveillance authority of its results.
Art. 22 § unico - Obrigação de compartilhar avaliação preliminar e de impacto algorítmico	AR	x	x	x	
Art. 24, § 5 - Dever de comunicar risco inesperado	AR	x	x	x	Article 20 - Corrective actions and duty of information → Requires providers to take corrective actions, withdraw, disable or recall high-risk AI systems that are not in conformity.
Art 24, caput - etapas mandatórias a avaliação de impacto algorítmico	AR	x	x	x	

Artigo PL 2.338/2023	Uso	Fornec. (4, VII)	Aplicador (4, VIII)	Desenv. (4, VI)	Artigo paralelo do EU AI Act
Art 25 - Dever de, sendo possível, envolver participação pública	AR	x	x	x	
Art 26 - Dever de atualização ao longo do ciclo de vida	AR	x	x	x	
Art 26, § 2 - Dever de incluir consulta pública na atualização da análise de impacto algorítmico	AR	x	x	x	
Art 28 - Dever de publicar conclusão da avaliação algorítmica	AR	x	x	x	

Artigo PL 2.338/2023	Uso	Fornec. (4, VII)	Aplicad. (4, VIII)	Desenvol. (4, VI)	Artigo EU ACT
<b>QUALQUER USO</b>					
Art. 5º - Obrigação dos agentes de sistema de informar procedimentos para exercício de direitos.	qq	x	x	x	
Art. 8, I - Direito da pessoa ou grupo afetado à informação prévia	qq	x	x	x	Article 86 - Right to explanation of individual decision-making - → Gives any affected person subject to certain decisions by deployers the right to obtain a "clear and meaningful explanation" from the deployer.
Art 8, § 1 - Obrigação de uso de ícones ou símbolos para facilitar acesso à direitos	qq	x	x	x	
Art. 12, §2 - Dever de registro de documentação das avaliações preliminares	qq	x	x	x	Article 18 - Documentation keeping - Documentation keeping - → Ensures providers keep the documentation required by Article 11 at the disposal of national competent authorities for a period of at least 10 years.
Art. 12, caput - Dever de realizar avaliação preliminar	qq	x	x	x	
Art. 17 - Obrigação de criar estruturas de governança e processos internos	qq	x	x	x	Article 9 - Risk management system - → Outlines steps for the establishment, implementation, documentation and maintenance of risk management systems.
Art. 17, III - Obrigação da estrutura de governança e processos internos com segurança da informação	qq	x	x	x	Article 15 - Accuracy, robustness and cybersecurity → Establishes technical rules for the design of high-risk AI systems

Artigo PL 2.338/2023	Uso	Fornec. (4, VII)	Aplicad. (4, VIII)	Desenvol. (4, VI)	Artigo EU ACT
					to achieve accuracy, robustness and cybersecurity throughout their life cycle.
Art 17, § 3 - Dever de treinar e capacitar aqueles que usam o sistema de IA em seu nome	qq	x	x	x	
Art. 38 - Dever de comunicação de incidentes graves	qq	x	x	x	Article 73 - Reporting of serious incidents --> Requires providers to report any serious incidents to the market surveillance authority of the member state where the incident occurred within various timeframes depending on severity.
Art. 51 - Dever de priorizar eficiência energética	qq	x	x	x	
<b>IA GENERATIVA</b>					
Art. 12§ 1 - Dever quando uso de IA generativa para realizar avaliação preliminar	Gen			x	
Art. 19 - Dever de identificar conteúdo sintético, quando uso de IA generativa	Gen	x	x	x	
Art. 29 - Obrigações prévias à entrada no mercado do uso de IA generativa	Gen			x	Article 51 - Classification of general-purpose AI models as general-purpose AI models with systemic risk - → Lays out the conditions under which a general-purpose AI model should be classified as a "general-purpose AI model with systemic risk."
Art. 29, I - Dever de demonstrar mitigação de riscos	Gen			x	
Art. 29, II - Dever de documentar riscos não mitigáveis	Gen			x	

Artigo PL 2.338/2023	Uso	Fornec. (4, VII)	Aplicad. (4, VIII)	Desenvol. (4, VI)	Artigo EU ACT
Art 29, IV - Dever de avaliar níveis apropriados de desenvolvimento ao longo do ciclo de vida	Gen			x	
Art 29, V - Dever de reduzir utilização de energia e recursos	Gen			x	
Art 29, VI - Dever de elaboração técnica inteligível	Gen			x	
Art. 29, VII - Dever de estabelecer sistema de gestão de qualidade	Gen			x	
Art. 29, VIII - Dever de registrar o modelo fundacional	Gen			x	
Art. 29 § 2 - Dever de guarda de documentação por 10 anos	Gen	x		x	
Art. 30 - Dever do serviço que utilizar API de cooperar com autoridades	Gen	x			
Art. 53 - Quando utilização de IA generativa, dever de informar fontes de dados autorais usadas no treinamento	Gen	x			
Art. 54, § 1 - Dever de manter cópias de conteúdos protegidos seguros	Gen	x			
Art. 55 - Dever de remover conteúdo do treinamento à pedido de autor	Gen	x			

Artigo PL 2.338/2023	Uso	Fornec. (4, VII)	Aplicad. (4, VIII)	Desenvol. (4, VI)	Artigo EU ACT
Art. 57 - Dever de remunerar conteúdo autoral usado no treinamento	Gen	x		x	
<b>SETOR PÚBLICO</b>					
Art 21, I - Para uso de IA no poder público, dever de realizar consulta pública	Pub	x	x	x	
Art. 21, II - Para uso de IA no poder público, protocolos de acesso	Pub	x	x	x	
Art. 21, III - Para uso de IA no poder público, facilitação do direito à explicação	Pub	x	x	x	
Art. 21, V - Para uso de IA no poder público, dever de publicar avaliação preliminar	Pub	x	x	x	
Art 60, I - Quando uso no poder público, dever de buscar acessibilidade	Pub		x		
Art 60, II - Quando uso no poder público, dever de compatibilidade entre leitura humana e automatizada	Pub		x		
Art 60, III - Quando uso no poder público, dever de facilitar uso de governo eletrônico	Pub		x		
Art. 60, IV - Quando uso no poder público, dever de transparência ativa	Pub		x		

